

CÂMARA MUNICIPAL

DE

VILA NOVA DA BARQUINHA

ACTA N.º 12 / 2016

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 8 DE JUNHO DE 2016

(Contém Folhas)

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE

Vereador RUI CONSTANTINO MARTINS

Vereador RICARDO MANUEL RAMALHETE HONÓRIO

Vereador ROSA MARIA CLAUDINO FERNANDES GARRETT

Vereador LUÍS MANUEL DOS SANTOS VALENTE

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

FALTARAM OS SEGUINTE:

Presidente

Vereador

Vereador

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 12/ 2016

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 8 DE JUNHO DE 2016, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 16:58 HORAS.

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE E SECRETÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 08/06/2016

ATA Nº 12/ 2016

----- Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezasseis, no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova da Barquinha e na Sala de Reuniões, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente Senhor FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores, RUI CONSTANTINO MARTINS, RICARDO MANUEL RAMALHETE HONÓRIO, ROSA MARIA CLAUDINO FERNANDES GARRETT e LUÍS MANUEL DOS SANTOS VALENTE, comigo João David Vicente Lopes, Técnico Superior, na qualidade de Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeado por deliberação Camarária de 21 de Outubro de 2013. -----

ABERTURA DA REUNIÃO

----- O Excelentíssimo Sr. Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:



Ponto Um da Agenda de Trabalhos

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

-----APROVAÇÃO E ASSINATURA-----

A Ata número 11, da Reunião de 2016/05/25, foi aprovada por unanimidade, e vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretário. -----

Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

BALANCETE

A Câmara tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 7 de junho de 2016, que acusava o seguinte saldo em disponibilidades: **880.051,33€**, desdobrado da seguinte forma:

- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS –
- Oitocentos e oito mil, novecentos e dezasseis euros e noventa e cinco cêntimos.

- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS –
- Setenta e oito mil, cento e trinta e quatro euros e trinta e oito cêntimos.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO. “



Ata da Reunião Ordinária de 08/06/2016

DECISÕES DO PRESIDENTE

O Ex^{mo} Sr. Presidente da Câmara deu conhecimento à Câmara, das decisões tomadas no uso da delegação de competências que possui.

Ponto Três da Agenda de Trabalhos

**Deferimento de obras por delegação*

DECISÃO DE 2016/05/27, Proc. n.º 54/2011 - Deferir a Associação de Bem Estar Social das Madeiras, com sede na Rua da Escola, nº 7, Madeiras, Praia do Ribatejo / Vila Nova da Barquinha, o pedido de reapreciação do processo de obras de ampliação de Lar de Idosos e Centro de Dia, sito no Largo da Igreja, Madeiras, Freguesia de Praia do Ribatejo, Concelho de Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2016/05/27, Proc. n.º 270/1998 - Deferir a Carlos Alberto Raposo Botelho, residente na Estrada do Cardal / Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação do projeto de arquitetura de legalização de anexo a moradia, na Estrada do Cardal, Freguesia e Concelho de Vila Nova da Barquinha.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”



Ata da Reunião Ordinária de 08/06/2016

Deliberações Diversas

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 89/2010 de 2010/10/08, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos em nome de Nuno Miguel dos Santos Ferreira

ASSUNTO: Muro de Vedação

Síntese:

Por requerimento de 19 de maio de 2016, procedeu o Sr. Nuno Miguel dos Santos Ferreira, contribuinte Fiscal nº 228 642 701, residente na Rua Joaquim Victor Arnaut Pombeiro, Lote 1, 3º Esquerdo – Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietário do Lote M7, situado na Rua António Gonçalves Curado, “Loteamento da Aldeinha”, Freguesia e Concelho de Vila Nova da Barquinha, à apresentação de uma proposta para intervenção conjunta com a Câmara Municipal na recuperação de um muro de suporte existente na delimitação do espaço público com a lateral norte do Lote M7, sito na Rua António Gonçalves Curado, “Loteamento da Aldeinha”, Freguesia e Concelho de Vila Nova da Barquinha.

A informação sustenta:

“Na sequência da reclamação do requerente sobre a estabilidade do muro existente neste lote, confinante com o espaço público, foi efetuada uma vistoria. Como não existe no arquivo da câmara o projeto do muro, e não foi possível verificar no local a estabilidade do mesmo, referiu-se, no auto de vistoria, a necessidade de o proprietário do lote efetuar um muro com função de suporte de terras no local.

O requerente não concordou com a situação, por se tratar da estabilidade do espaço público, no entanto, consultado o processo de loteamento, verifica-se que o muro pertence ao lote M7, e conforme é referido na nossa informação de 19/04/016, é da responsabilidade do requerente a correção do muro existente ou a execução de um muro novo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 08/06/2016

Entretanto o requerente veio apresentar um projeto para correção do muro e uma exposição, pretendendo uma solução de compromisso, e que seja a câmara a fornecer os materiais necessários à execução do muro, bem como a reparar o espaço público, onde se irá intervir.

O Sr. Eng.º César afirma que a solução preconizada é tecnicamente aceitável.

De acordo com a informação da fiscalização, de 27/05/016, o valor dos materiais e da reposição do espaço público estima-se em 3.143,0€+IVA, pelo que se põe à consideração superior o deferimento da pretensão”.

DELIBERAÇÃO Nº 75/2016

CONSIDERANDO QUE NÃO ESTÁ DEFINIDO, NEM REFERE A INFORMAÇÃO TÉCNICA, QUEM É O PROPRIETÁRIO DO MURO, NEM SABENDO O EXECUTIVO SE PODERÁ INTERVIR EM PROPRIEDADE PRIVADA, A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RETIRAR O PRESENTE PONTO .”

• *Dado que o Sr. Presidente da Câmara se encontra em situação de impedimento para discussão e aprovação do próximo ponto, o mesmo retirou-se da Reunião de Câmara.*

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 25/2016 de 2016/05/27, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos em nome de Maria Laurinda Tomé Rodrigues

ASSUNTO: Informação prévia de Edificação



Síntese:

Por requerimento de 27 de maio de 2016, requereu a Sra. Maria Laurinda Tomé Rodrigues, contribuinte Fiscal nº 109 967 828, residente na Rua das Forças Armadas, nº 7-A, , Atalaia – Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietária de um prédio sito em Vale da Loura, inscrito na matriz predial sob o nº 32 – J, Freguesia de Atalaia, Concelho de Vila Nova da Barquinha, nos termos do artigo 110º, do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 26/10, de 30 de Março, ser informada sobre o que poderá ser construído futuramente no referido terreno.

A informação sustenta:

“Pretende-se saber da viabilidade de construção na propriedade com 2000 m2 situada em Atalaia, inscrita na matriz sob o art.º 32 Secção J.

De acordo com o PDM, esta propriedade está em área classificada como Espaço Urbanizável.

O seu acesso é feito por um caminho em terra, a partir da estrada existente a sul. As restantes infra-estruturas encontram-se a cerca de 50m.

De acordo com o Artº 28º do PDM, a edificabilidade do terreno é a seguinte:

- Densidade bruta – 50 fogos/ha
- Coeficiente de Ocupação do Solo bruto – 0,25 da área da propriedade
- Índice de Utilização do Solo bruto – 0,50 da área da propriedade

Tendo em atenção a área da propriedade e que o local é uma zona de moradias, julga-se viável a edificação de uma moradia ou a urbanização também com lotes de moradias de 2 pisos no máximo.

Em caso de urbanização:

Como não se justifica a cedência para espaços verdes e equipamento, pois face ao PDM são áreas muito irrisórias, deverão ser pagas taxas compensatórias de acordo com o RMUE.



Ata da Reunião Ordinária de 08/06/2016

Arruamentos - deverão ter uma faixa de rodagem de 6,5m e passeios de 1,6m de largura.

Estacionamento: deverá prever-se:

- 1 lugar/fogo com a.c. >120m²
- 2 lugar/fogo com a.c. entre 120m² e 300m²;
- 3 lugar/fogo com a.c. > 300m²

Ao número total resultante da aplicação dos critérios supra, acresce 20% para estacionamento público.

Deverá ser apresentado projeto que inclua elementos sobre o modo como serão asseguradas as infraestruturas da edificação/urbanização, incluindo abastecimento de eletricidade, telecomunicações e gás, as quais serão custeadas pelo proprietário.

Chama-se a atenção que qualquer proposta a apresentar deverá ter em conta a integração paisagística no local”.

DELIBERAÇÃO Nº 76/2016

A CÂMARA “DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CERTIFICAR NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

• *Finda a Discussão e aprovação do ponto 5 da Agenda de Trabalhos, o Sr. Presidente, regressou à Reunião do Executivo.*

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos



Ata da Reunião Ordinária de 08/06/2016

Documento: Processo nº 43-A/2014 de 2014/12/09, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos em nome de José Francisco Pires Pacheco

ASSUNTO: Informação Prévia de Construção

Síntese:

Por requerimento de 20 de abril de 2016, requereu o Sr. José Francisco Pires Pacheco, contribuinte Fiscal nº 166 142 905, residente na Rua Duarte Vidal, nº 3, 8º Esquerdo, Lumiar – Lisboa, na qualidade de proprietário de um terreno sito na Rua das Escadinhas, nº 2, inscrito na matriz predial sob o artigo nº 2023, Freguesia e Concelho de Vila Nova da Barquinha, a emissão de certidão onde conste que a Rua das Escadinhas anteriormente se designou por Rua da Barca, e que os artigos 37F e 330 que tem nas respetivas cadernetas prediais, como localização a Rua da Barca, são os artigos que depois de anexados, deram origem ao nº 2023, Rua das Escadinhas, nº 2.

A informação sustenta:

O requerente vem de novo solicitar da viabilidade de construção de uma moradia com 120m² de área de implantação e 2 pisos, na propriedade. Entretanto, anexou os dois prédios, ficando o terreno com 249m². O terreno é confinante com a Rua das Escadinhas e com a Rua Salgueiro Maia, pretendendo-se fazer o acesso por esta rua.

No local já existe uma moradia antiga com cerca de 45m² de implantação. O local está parcialmente abrangido pelo PP de salvaguarda, onde não se prevê a alteração da cêrcea, mas como o terreno é desnivelado, no sentido norte/sul e o piso tem de ser desafogado, haverá forçosamente que ser feita cave.

Assim, face ao referido, julgo viável a construção de uma moradia com a área de implantação de 120m². A moradia apenas poderá ter 2 pisos se o ponto mais alto da cobertura não ultrapassar a cota da Rua Salgueiro Maia.

O muro de vedação confinante com a Rua Salgueiro Maia deve ser alinhado com os existentes e ter um afastamento de 5m à zona da estrada, pelo que a moradia deverá ter um



Ata da Reunião Ordinária de 08/06/2016

afastamento a esta via, no mínimo, de 10m. Dada a exiguidade da largura do lote, a moradia poderá, tal como a existente, encostar aos limites do lote. O afastamento à Rua das Escadinhas não deverá ser inferior a 3m”.

DELIBERAÇÃO Nº 77/2016

A CÂMARA “DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CERTIFICAR NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 5, de 2016/06/06, do Sr. Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Serviço Público de Transporte de Passageiros do Município da CIMT

A Proposta de Deliberação sustenta:

“A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação.

Nos termos do RJSPTP os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal;



Ata da Reunião Ordinária de 08/06/2016

A CIMIT é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica;

As autoridades de transportes (in casu Município e CIMIT) podem acordar entre si o exercício partilhado de parte ou da totalidade das competências que lhes estão cometidas, bem como a delegação, designadamente através de contratos interadministrativos, total ou parcial, das respetivas competências noutras autoridades de transportes;

Os contratos interadministrativos têm por objeto a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências partilhadas ou delegadas;

Considero que através da celebração de um contrato interadministrativo, na área do serviço público de transporte de passageiros, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal;

Outrossim, importa assegurar a continuidade e evitar roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, sem prejuízo da necessidade de se procurar continuamente promover uma maior eficiência da sua gestão e exploração.

Assim, proponho a aprovação da minuta do contrato em anexo e que seja mandatado para a assinatura do mesmo”.

- *No decurso da discussão do presente ponto, declarou o Vereador Senhor Luís Valente, que o Contrato Interadministrativo cuja minuta se anexou para aprovação, não elucida, nem esclarece, quais os custos a suportar pelo Município com a sua execução.*

O Sr. Presidente esclareceu, que até à entrada em vigor do respetivo regime jurídico, não existem quaisquer custos acrescidos para o Município.



Ata da Reunião Ordinária de 08/06/2016

A referida minuta de contrato em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 1).

DELIBERAÇÃO Nº 78/2016

A CÂMARA “DELIBEROU POR MAIORIA, COM A ABSTENÇÃO DOS VEREADORES SENHORES RUI CONSTANTINO MARTINS E LUÍS MANUEL DOS SANTOS VALENTE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO NA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO (CIMT)”.

“MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA K), DO Nº 1, DO ARTIGO 25º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Subunidade Orgânica de Serviços Partilhados – Serviço de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Documentos de Prestação de Contas Consolidadas – 2015

Síntese:

Nos termos da alínea i), do nº 1, do artigo 33º, da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi presente ao Órgão Executivo para apreciação e aprovação, os Documentos de Prestação de Contas Consolidadas, referentes ao ano de 2015.



Ata da Reunião Ordinária de 08/06/2016

• *No decurso da discussão do presente ponto, o Vereador Senhor Luís Valente informou que por si não foram rececionados os documentos referentes ao mesmo, o que o motivará a votar contra.*

O Sr. Presidente esclareceu, que em tempo subscreveu os documentos, tendo-os encaminhado aos serviços, que por lapso não os remeteram aos vereadores juntamente com a restante documentação, possivelmente pelo início da utilização da plataforma informática MGD.

DELIBERAÇÃO Nº 79/2016

A CÂMARA “DELIBEROU POR MAIORIA, COM O VOTO CONTRA DO VEREADOR SR. LUÍS VALENTE, APROVAR OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS, REFERENTES AO ANO DE 2015, NOS TERMOS DA ALÍNEA D), DO Nº 1, DO ARTIGO 33º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO”.

“MAIS FOI DELIBERADO POR MAIORIA, REMETER A APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DA ALÍNEA D), DO Nº 2, DO ARTIGO 25º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Nove da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação – Tomada de posição do Conselho Intermunicipal da CIM do Médio Tejo

ASSUNTO: Plano de Ação para a Regeneração Urbana

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 08/06/2016

Síntese:

Por ofício de 3 de junho de 2016, remetido aos serviços pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (CIMT), tomou esta Edilidade conhecimento, da Tomada de Posição da referida Comunidade tomada em sua reunião de 3 de junho de 2016, relativa aos Planos de Ação para a Regeneração Urbana (PARU).

A referida tomada de posição em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 2).

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Dez da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 11 de 2016/05/23, do Vereador Senhor Ricardo Honório

ASSUNTO: Protocolo de Parceria entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e Associação de Pais e Encarregados de Educação do Centro Escolar de Vila Nova da Barquinha

A Proposta de Deliberação sustenta:

“No início do ano letivo 2015/2016 foi assinado entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Nova da Barquinha para a dinamização da atividade extracurricular de música. Durante o mês de dezembro de 2015 a AHBVVNB, deu a conhecer que não conseguiria assegurar a continuidade do cumprimento do protocolo.

Tendo em conta que o ano letivo já se encontrava no fim do primeiro período e já havia um trabalho realizado, foi necessário encontrar uma solução que viesse dar continuidade a esse

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 08/06/2016

trabalho, bem como já tivesse conhecimento do projeto, por forma a que os alunos não fossem prejudicados.

Dado que a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Centro Escolar de Vila Nova da Barquinha, tem recursos humanos capazes e com conhecimento do projeto e dos alunos, venho propor:

1. Que o Protocolo existente com a AHBVVNB seja cessado;
2. Que seja celebrado um novo Protocolo em anexo”.

A minuta do referido Protocolo em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 3).

DELIBERAÇÃO Nº 80/2016

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, CELEBRAR O PROTOCOLO DE PARCERIA, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Onze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 7 de 2016/05/23, do Vereador Senhor Ricardo Honório

ASSUNTO: Proposta de atribuição de apoio ao Grupo Folclórico “Os Pescadores de Tancos”

Síntese:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 08/06/2016

O Grupo Folclórico “Os pescadores de Tancos” (GFPT) é uma associação que tem vindo a desenvolver atividades de reconhecido interesse cultural, nomeadamente, recolha e confeção de trajes tradicionais, festivais de folclore infantis e de adultos e apresentação em diversos eventos nacionais de norte a sul do país.

Os festivais anuais de folclore de Vila Nova da barquinha e de Tancos são organizados pelo Grupo Folclórico “Os Pescadores de Tancos”.

Tendo em consideração o seu plano de atividades e considerando o relevante interesse municipal que vêm desenvolvendo;

Considerando que o GFPT apresentou os documentos a que alude o artigo 2º, do regulamento para atribuição de subsídios aos Organismos Associativos do Município de Vila Nova da Barquinha, inserto no Diário da República, 2ª. série, nº 54 de 17 de março de 2011, proponho, para o desenvolvimento da sua atividade cultural, para o ano de 2016, a aprovação do Protocolo que junto em anexo”.

A minuta do referido Protocolo em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 4).

DELIBERAÇÃO Nº 81/2016

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, CELEBRAR O PROTOCOLO COM O GRUPO FOLCLÓRICO “OS PESCADORES DE TANCOS”, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Doze da Agenda de Trabalhos



Ata da Reunião Ordinária de 08/06/2016

Documento: Informação nº 51 de 2016/06/06, da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social

ASSUNTO: 14ª. Concentração Vespalmourol – Pedido de isenção de pagamento de taxa pela emissão de Alvará – Licenciamento da atividade

Síntese:

O Vespa Clube de Vila Nova da Barquinha, pretende levar a efeito nos próximos dias 11 e 12 de junho a “14ª. Concentração Vespalmourol”, tendo solicitado a esta Edilidade a devida autorização para a realização da atividade desportiva.

De acordo com o Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 e março, foram solicitados os pareceres às entidades competentes.

Por email de 12 de maio de 2016, requereu a entidade organizadora do evento, que se digne o Órgão Executivo isenta-la no pagamento da taxa devida pela emissão do Alvará de Licenciamento de Atividades Diversas, que autorizada a realização do passeio supramencionado, e que se cifra em 18,84€.

Nos termos da alínea c), do nº 1, do artigo 5º do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas e Licenças do Município, o Órgão Executivo Municipal pode, mediante deliberação, isentar parcial ou totalmente das taxas previstas na Tabela, as Associações Culturais, Desportivas e Recreativas.

DELIBERAÇÃO Nº 82/2016

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ISENTAR O VESPA CLUBE DE VILA NOVA DA BARQUINHA, DO PAGAMENTO DA TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DO ALVARÁ, NOS TERMOS DA PRESENTE INFORMAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”



Ata da Reunião Ordinária de 08/06/2016

Ponto Treze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 52 de 2016/06/06, da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social

ASSUNTO: “Passeio Motard Trilha Milhas” - Pedido de isenção de pagamento de taxa pela emissão de Alvará – Licenciamento da atividade

Síntese:

O Grupo Motard das Limeiras, pretende levar a efeito no próximo dia 10 de junho o “1º *Passeio Motard Trilha Milhas*”, tendo solicitado a esta Edilidade a devida autorização para a realização da atividade desportiva.

De acordo com o Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de março, foram solicitados os pareceres às entidades competentes.

Por email de 14 de abril de 2016, requereu a entidade organizadora do evento, que se digne o Órgão Executivo isenta-la no pagamento da taxa devida pela emissão do Alvará de Licenciamento de Atividades Diversas, que autorizada a realização do passeio supramencionado, e que se cifra em 18,84€.

Nos termos da alínea c), do nº 1, do artigo 5º do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas e Licenças do Município, o Órgão Executivo Municipal pode, mediante deliberação, isentar parcial ou totalmente das taxas previstas na Tabela, as Associações Culturais, Desportivas e Recreativas.

DELIBERAÇÃO Nº 83/2016

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ISENTAR O GRUPO MOTARD DAS LIMEIRAS, DO PAGAMENTO DA TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DO ALVARÁ, NOS TERMOS DA PRESENTE INFORMAÇÃO”.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 08/06/2016

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Catorze da Agenda de Trabalhos

ASSUNTO: Atendimento Público

«NÃO FORAM PRESENTES AO EXECUTIVO CAMARÁRIO QUAISQUER EXPOSIÇÕES DOS MUNÍCIPES».

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 08/06/2016

(1) _____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.^{mo} Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números _____

cuja importância, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1) _____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 1693 a 1774/2016, inclusive. _____

e também relacionados na nota anexa, no total de 111.962,48€ (cento e onze mil, novecentos e sessenta e dois euros e quarenta e oito cêntimos). _____

(1) _____ ENCERRAMENTO (a) _____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.^{mo} Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezasseis horas e cinquenta e oito minutos, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai assinada por aquele Ex.^{mo} Sr. Presidente e Secretário. _____

(1) - Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo.



AGENDA PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2016/06/08
(ANEXO I)

1. Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior.
2. Balancete.
3. Delegação de Competências – Operações Urbanísticas.
4. Processo nº 89/2010 de 2010/10/08, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos em nome de Nuno Miguel dos Santos Ferreira – Muro de Vedação.
5. Processo nº 25/2016 de 2016/05/27, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos em nome de Maria Laurinda Tomé Rodrigues – Informação prévia de Edificação.
6. Processo nº 43-A/2014 de 2014/12/09, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos em nome de José Francisco Pires Pacheco – Informação Prévia de Construção.
7. Proposta de Deliberação nº 5, de 2016/06/06, do Sr. Presidente da Câmara Municipal – Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Serviço Público de Transporte de Passageiros do Município da CIMT.
8. Subunidade Orgânica de Serviços Partilhados – Serviço de Finanças e Contabilidade – Documentos de Prestação de Contas Consolidadas – 2015.
9. Informação – Tomada de posição do Conselho Intermunicipal da CIM do Médio Tejo – Plano de Ação para a Regeneração Urbana.
10. Proposta de Deliberação nº 11 de 2016/05/23, do Vereador Senhor Ricardo Honório - Protocolo de Parceria entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e Associação de Pais e Encarregados de Educação do Centro Escolar de Vila Nova da Barquinha.
11. Proposta de Deliberação nº 7 de 2016/05/23, do Vereador Senhor Ricardo Honório - Proposta de atribuição de apoio ao Grupo Folclórico “Os Pescadores de Tancos”.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

- 12. Informação nº 51 de 2016/06/06, da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social –**
14ª. Concentração Vespalmourol – Pedido de isenção de pagamento de taxa pela emissão de Alvará – Licenciamento da atividade.
- 13. Informação nº 52 de 2016/06/06, da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social –**
"Passeio Motard Trilha Milhas" - Pedido de isenção de pagamento de taxa pela emissão de Alvará – Licenciamento da atividade.
- 14. Atendimento ao Público.**

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

**Pasta de Documentos
Referente à Reunião de
08 de Junho de 2016**

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Entre:

1º - O Município de Vila Nova da Barquinha, pessoa coletiva número 506899250, com sede na Praça da República, representado neste ato pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Fernando Santos Freire, com poderes para o efeito, adiante designado como Município, e

2º - A Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (CIMT), pessoa coletiva n.º 502106506, com sede na Convento de São Francisco, Av. General Bernardo Faria, 2300-535 Tomar, neste ato representada por Maria do Céu Albuquerque, Presidente da CIMT, adiante designada como CIMT;

E considerando que:

A) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;

B) Nos termos do RJSPTP os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal;

C) A CIMT é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica;

D) As autoridades de transportes podem acordar entre si o exercício partilhado de parte ou da totalidade das competências que lhes estão cometidas, bem como a delegação, designadamente através de contratos interadministrativos, total ou parcial, das respetivas competências noutras autoridades de transportes;

E) Os contratos interadministrativos têm por objeto a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências partilhadas ou delegadas;

F) As Partes consideram que através da celebração de um contrato interadministrativo, na área do serviço público de transporte de passageiros, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal;

G) Importa assegurar a continuidade e evitar roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, sem prejuízo da necessidade de se procurar continuamente promover uma maior eficiência da sua gestão e exploração;

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo, adiante designado como Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Natureza

O presente documento tem a natureza de contrato Interadministrativo de delegação de competências e é outorgado nos termos previstos nos artigos 6.º n.º 2 e 10.º do Regime Jurídico

do Sistema Público de Transporte de Passageiros, conjugado com o disposto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico.

Cláusula 2.ª

Objeto

1- O Contrato tem por objeto a delegação e partilha de competências do Município de Vila Nova da Barquinha na CIMT, relacionadas com o serviço público de transporte de passageiros.

2- O Contrato abrange as seguintes áreas:

- a) Definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade;
- b) Planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros;

Cláusula 3.ª

Objetivos estratégicos e princípios gerais

1- A atuação das partes, na execução do presente Contrato, visa a prossecução dos objetivos de eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser garantida a gradual implementação de um modelo concorrencial, transparente e não discriminatório, acessível aos diversos operadores de transportes.

2 – As partes comprometem-se ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.

3- A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios :

- c) Igualdade;
- d) Não discriminação;
- e) Estabilidade;
- f) Prossecução do interesse público;
- g) Continuidade da prestação do serviço público;
- h) Necessidade e suficiência dos recursos.

Capítulo II

PLANEAMENTO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Cláusula 4.ª

Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação

1 – Município de Vila Nova da Barquinha delega na CIMT, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal ou que se desenvolvam, integral ou maioritariamente, na área geográfica do Médio Tejo, as competências de organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros.

2 - O Município de Vila Nova da Barquinha delega na CIMT as competências de organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes, linhas e horários do serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal.

3 - Município de Vila Nova da Barquinha delega na CIMT, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para promover a articulação dos

serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através do modo ferroviário pesado

4- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a CIMT deverá assegurar a consulta do Município de Vila Nova da Barquinha relativamente às propostas de atualização das redes, linhas e horários dos serviços públicos de transporte de passageiros que se desenvolvem no seu território

5- Município de Vila Nova da Barquinha deverá analisar as propostas a que se refere o número anterior, podendo propor ajustamentos à proposta da CIMT desde que não provoquem - em termos globais - um saldo negativo de aumento dos custos ou redução das receitas do serviço público de transporte de passageiros.

6- Caso o Município de Vila Nova da Barquinha não se pronuncie num prazo de 10 dias úteis após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

7- As Partes poderão ainda acordar a adoção de níveis de serviço, níveis de oferta ou de frequências superiores aos estabelecidos na proposta da CIMT, devendo o financiamento do acréscimo de custos ou redução de receitas daí adveniente ser realizado através dos mecanismos previstos na cláusula 11.ª.

8- O Município de Vila Nova da Barquinha mantém-se responsável pela instalação e deslocação de abrigos e paragens de autocarros nas localizações necessárias à operacionalização das carreiras de autocarros.

Cláusula 5.ª

Inquéritos à mobilidade

O Município de Vila Nova da Barquinha delega na CIMT, em articulação com o primeiro, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder à realização de inquéritos à mobilidade.

Cláusula 6.ª

Adoção de instrumentos municipais de planeamento de transportes

O Município de Vila Nova da Barquinha delega na CIMT, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para promover a adoção de instrumentos de planeamento de transportes.

Cláusula 7.ª

Exploração do serviço público de transporte de passageiros

1- O Município de Vila Nova da Barquinha delega na CIMT, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para a exploração através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros, nos termos do RJSPTP .

2 – Nos casos legalmente previstos, poderá a CIMT recorrer à adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros por ajuste direto ou prorrogação do prazo de um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público.

3 – A seleção de qualquer operador de serviço público deverá observar o regime jurídico estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RJSPTP.

Cláusula 8.ª

Obrigações de serviço público

1 – O Município de Vila Nova da Barquinha delega na CIMT, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para determinar obrigações de serviço público ao operador, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis.

2 – A delegação da competência prevista no número anterior fica porém condicionada à celebração de acordo escrito entre as Partes, o qual incidirá sobre a modalidade da imposição, em concreto, de obrigações de serviço público aos operadores e sobre a adoção do modelo de financiamento devido pelas compensações a que se refere o artigo 24º do RJSPTP.

Cláusula 9.ª

Divulgação do serviço público de transporte de passageiros

1- O Município de Vila Nova da Barquinha delega na CIMT a competência para proceder à divulgação do serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal.

2- As Partes Outorgantes poderão acordar na realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 10.ª

Autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório

1 – O Município de Vila Nova da Barquinha delega na CIMT, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para, por razões de interesse público relevante devidamente fundamentado, autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do RTA, em regime de exploração provisória, não podendo o respetivo prazo de vigência terminar, em caso algum, após 3 de dezembro de 2019.

2 - O Município de Vila Nova da Barquinha delega na CIMT, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para, durante o prazo de vigência da autorização, e após requerimento do operador de serviço público, aprovar o ajustamento das respetivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e sustentabilidade da mesma e sem prejuízo da autorização de serviços de transporte flexível ou carreiras eventuais.

Capítulo III

INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO

Cláusula 11.ª

Financiamento

1- O Município de Vila Nova da Barquinha delega na CIMT, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como das redes, equipamentos e infraestruturas a este dedicados, e ao financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes.

2 - Sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais que regulam a exploração do serviço público de transporte de passageiros, as Partes poderão acordar o estabelecimento de mecanismos de financiamento, nos termos legais, das obrigações de serviço público de

transporte de passageiros da sua competência que impliquem, designadamente, a afetação do produto das seguintes receitas:

- a) Receitas tarifárias geradas pelo serviço público de transporte de passageiros, quando constituam receitas próprias das autoridades de transportes;
- b) Receitas próprias provenientes da venda de cartões de suporte, nos termos definidos pela respetiva autoridade de transportes;
- c) Receitas de outras atividades, designadamente de estacionamento;
- d) Receitas decorrentes de taxas cobradas como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, bem como destinadas à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros;
- e) Afetação de parte das receitas de contribuições já existentes, nos termos da legislação aplicável;
- f) Receitas provenientes de comparticipação nas mais-valias e externalidades positivas atribuíveis ao sistema de transportes e que beneficiem outros setores;
- g) Receitas de exploração comercial e publicidade nos serviços públicos de transporte de passageiros;
- h) Receitas de contrapartidas financeiras pelo direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros;
- i) Outras receitas decorrentes da eventual operação de serviços intermediários, designadamente de canais de venda ou serviços conexos.

3 - A criação das taxas, previstas na alínea d), competirá ao Município de Vila Nova da Barquinha constituindo receita a ser entregue à CIMT nos termos de acordo específico a celebrar entre as partes.

4 – O modelo de aprovação, liquidação, cobrança das taxas referidas no n.º 3 pelo Segundo Outorgante, a fixação da percentagem, bem como do procedimento da entrega da receita à Primeira Outorgante, será definido através de acordo escrito a celebrar entre as Partes Outorgantes.

5 – As receitas provenientes do Fundo para o Serviço Público de Transportes previsto no Artigo 12º do RJSPTP constituirá receita a ser transferida pelo Município de Vila Nova da Barquinha para a CIMT nos termos da Lei nº 52/2015.

Cláusula 12.ª

Contrapartidas financeiras

O Município de Vila Nova da Barquinha delega na CIMT, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para receber contrapartidas financeiras pela atribuição do direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros, pelos operadores de serviço público.

Capítulo IV

TÍTULOS E TARIFAS DE TRANSPORTE

Cláusula 13.ª

Regimes tarifários

1 – O Município de Vila Nova da Barquinha delega na CIMT, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para a determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de

passageiros, devendo ser assegurada a conformidade com a portaria a que alude o artigo 38.º n.º 1 do RJSPTP.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a CIMT deverá assegurar a consulta do Município de Vila Nova da Barquinha relativamente às propostas às opções tomadas.

3- O Município de Vila Nova da Barquinha deverá analisar as propostas a que se refere o número anterior, podendo propor ajustamentos à proposta da CIMT desde que não provoquem - em termos globais - um saldo negativo de redução das receitas ou aumento dos custos do serviço público de transporte de passageiros.

4- Caso o Município de Vila Nova da Barquinha não se pronuncie num prazo de 10 dias úteis após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

Capítulo V

TRANSPORTES FLEXÍVEIS E TRANSPORTES ESCOLARES

Cláusula 14.ª

Transportes flexíveis

1) As Partes acordam que, tendo em conta os objetivos estratégicos subjacentes ao presente Contrato, a exploração do serviço público de transporte de passageiros no Município de Vila Nova da Barquinha poderá adotar a modalidade serviços de transporte flexíveis, nos termos da legislação aplicável, em rotas e horários que não justifiquem a realização de serviços de transporte regulares.

2) Inclui-se no disposto no número anterior, designadamente, a possibilidade das Partes acordarem a utilização de meios e recursos partilhados do Município de Vila Nova da Barquinha ou de outras entidades sem fins lucrativos.

3) Aos serviços de transporte flexíveis já existentes, desenvolvidos ao abrigo do Despacho n.º 7575/2012 de 1 de junho de 2012 da Secretaria de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, aplicam-se automaticamente os mesmos princípios e regras de delegação de competências estabelecidos no presente contrato para os serviços de transportes passageiros de âmbito municipal.

Cláusula 15.ª

Transportes escolares

As Partes poderão vir a acordar a realização de transportes escolares no Município de Vila Nova da Barquinha, designadamente através de serviços especializados de transporte escolar, através de serviços de transporte regulares ou através de serviços de transporte flexíveis.

Capítulo III

SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Cláusula 16.ª

Fiscalização e monitorização

1 - O Município de Vila Nova da Barquinha delega na CIMT, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

2 - No âmbito das suas atribuições de supervisão e fiscalização, que lhe são delegadas, a CIMT supervisiona e fiscaliza a atividade do operador de serviço público em tudo o que respeite à exploração dos serviços e sua conformidade com o disposto no RJSPTP e na demais regulamentação aplicável, bem como, se aplicável, o cumprimento do disposto nos contratos de serviço público em que se funda a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

3 - Quando as situações de incumprimento estejam reguladas num contrato de serviço público, em caso de incumprimento grave ou reiterado, por parte do operador de serviço público, das

obrigações que lhe incumbem, a CIMT pode, nos termos do artigo 44.º do RJSPTP, determinar a suspensão da prestação do serviço público em causa, pelo prazo máximo de um ano, ou proceder à revogação da respetiva autorização.

Cláusula 17.ª

Sanções Contratuais

1 - O Município de Vila Nova da Barquinha delega na CIMT, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para prever e aplicar, nos contratos de serviço público, multas contratuais para o caso de incumprimento das obrigações nele previstas, nos termos previstos no artigo 45.º do RJSPTP.

2 - O produto das multas contratuais aplicadas reverte para a CIMT.

Capítulo VIII

DEVERES RECÍPROCOS

Cláusula 18.ª

Deveres de Informação

1- Cada uma das Partes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.

2- Cada uma das Partes informa a outra de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam ou possam vir a impedir o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 19.ª

Colaboração Institucional

1 – O Município de Vila Nova da Barquinha obriga-se a dar conhecimento, à CIMT, de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração de serviços de transporte público a aprovar ou já aprovados.

2 – O Município de Vila Nova da Barquinha poderá, a qualquer momento, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal da sua competência, consultar ou solicitar informação sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de contratos de serviço público, ajustes diretos, ou de alterações efetuadas em serviços de transporte público já aprovados, ou outras matérias no âmbito geográfico do respetivo município, nos termos do presente contrato.

3 – Sempre que a CIMT proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, solicitará previamente a título vinculativo um parecer ao Município, quanto às condições a estabelecer para a exploração do referido serviço.

4 - Sempre que a CIMT proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal, promoverá a consulta prévia aos Municípios que se encontrem abrangidos pelo referido serviço, quanto às condições a estabelecer para a sua exploração.

5 – Caso o Segundo Outorgante não se pronuncie, num prazo de 10 dias úteis, após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 20.ª

Comunicações

- 1) Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do presente Contrato, indicam as Partes os seguintes endereços e meios de contato:
 - a) Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo: Convento de São Francisco, Av. General Bernardo Faria, 2300-535 Tomar;
 - b) Município de Vila Nova da Barquinha, Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha.
- 2) Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contato, as Partes comprometem-se a comunicar atempadamente a respetiva alteração.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª

Alterações ao Contrato

- 1 - O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
 - a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
 - c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
 - d) Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra.
 - e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.
- 2 - Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula 22.ª

Cessação do Contrato

- 1 - O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
- 2 - O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a mudança dos titulares dos órgãos das Partes Outorgantes não determina a resolução do Contrato.
- 4 - As Partes Outorgantes podem revogar o Contrato por mútuo acordo.
- 5 - As Partes Outorgantes podem suspender ou resolver o Contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto no artigo 122.º n.ºs 5 a 9 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 6 - A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 23.ª

Conformidade legal e publicitação do Contrato

O Contrato deve ser remetido ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o RJSTP, na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e subsidiariamente pelo disposto no

Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no Código dos Contratos Públicos e no Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 25.ª

Interpretação e integração de lacunas e omissões

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão resolvidas por acordo ou comunicação, reduzidos a escrito, entre as Partes.

Cláusula 26.ª

Vigência do Contrato

1 - O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 – O Contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, podendo as Partes Outorgantes promover a denúncia do Contrato, no prazo de seis meses após a referida instalação.

Cláusula 27.ª

Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor no primeiro dia útil, após publicitação no sítio da Internet do IMT, I.P.

Vila Nova da Barquinha, ____ de _____ de 2016

Pelo Município de Vila Nova da Barquinha

Pelo CIMT

O Presidente da Câmara Municipal,

A Presidente da CIMT,

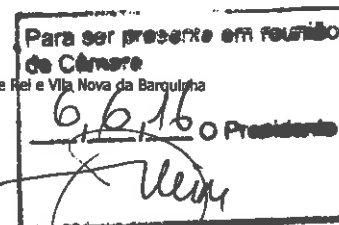
Fernando Santos Freire

Maria do Céu Albuquerque



Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Mação, Ourém, Sardoal, Sertão, Tomar, Torres Novas, Vila de Rei e Vila Nova da Barquinha

**Portugal 2020 / Centro 2020
Planos de Ação para a Regeneração Urbana**



Tomada de Posição do Conselho Intermunicipal da CIM do Médio Tejo

No contexto da operacionalização dos instrumentos do Portugal 2020 dirigidos à promoção da regeneração e revitalização urbana e ao desenvolvimento urbano sustentável nos centros urbanos complementares, corporizado nos **Planos de Ação para a Regeneração Urbana (PARU)**, e tendo em conta os desenvolvimentos **que se têm vindo a verificar relativamente aos critérios e metodologias de distribuição de fundos comunitários** no âmbito Programa Operacional Regional - Centro 2020, **o Conselho Intermunicipal da CIM Médio Tejo, na sua reunião de 03.06.2016, deliberou, por unanimidade, aprovar a seguinte tomada de posição sobre este assunto**, na expectativa de contribuir para a melhor reflexão sobre assunto e **intervenção no sentido de salvaguardar os princípios de equidade na distribuição de fundos e avaliação de mérito das operações** que estão na base do Acordo de Parceria e respetivos regulamentos:

O aviso de concurso para a apresentação de candidaturas de Planos de Ação para a Regeneração Urbana (Aviso n.º Centro-16-2016-01, modificado em 10.05.2016), no ponto 6 (processo de decisão) e **de acordo com os regulamentos comunitários e Acordo de Parceria** afirma que "os PARUS são aprovados na sequência de um processo de seleção concorrencial, **não havendo alocações financeiras pré -definidas...**" mas no parágrafo anterior é escrito que "A proposta de cada PARU, considerado individualmente, deve ser apresentada assumindo, como **referencial máximo para atribuição dos recursos disponíveis: 80% de acordo com a população residente no Concelho (Censos 2011); 20% distribuído de forma igual por cada centro urbano complementar**"

Salvo melhor interpretação, **este último ponto viola as regras comunitárias de critérios de avaliação, é contraditório com o ponto 6 do aviso e condiciona o processo de avaliação, que deveria ser feito com base nos princípios inscritos no Programa Operacional** e que ponderam os indicadores e as metas inscritas nos PO, a razoabilidade e proporcionalidade do investimento proposto, as características socio-funcionais do espaço a intervir, a coerência e articulação das intervenções previstas com outros instrumentos de promoção da revitalização urbana, e assegurem uma dimensão crítica que permita a obtenção de impactes relevantes da intervenção na redensificação da população urbana e no desenvolvimento urbano sustentável, em matéria de qualidade ambiental e urbanística.

A ser usado esse critério, os municípios de menor dimensão, que globalmente têm estado a ser desfavorecidos nos critérios de distribuição de verbas comunitárias seriam ainda mais desfavorecidos, aumentando as assimetrias territoriais e não contribuindo para o reforço da coesão e para metas previstas no POREgional.

Acrece o facto de, **ao nível nacional, se adotarem critérios diversos a este respeito.** A título de exemplo, na região do Alentejo as candidaturas são avaliadas com base na afetação mínima de 50% para distribuição equitativa, e já no caso da região Norte, se verifica uma componente fixa de 40% para distribuição equitativa.

Esta situação é ainda agravada pelas **baixas dotações atribuídas aos Planos de Ação para a Regeneração Urbana**, os quais têm também **limitações de tipologias elegíveis**, o que reduz o alcance das intervenções.

Face ao exposto, e com objetivo de contribuir para a redução das assimetrias e reforço da coesão territorial, vem-se solicitar a indispensável revisão do aviso de concurso no sentido de salvaguardar os princípios de equidade na distribuição de fundos e avaliação de mérito das candidaturas PARU, sugerindo-se que, no caso de se manter a intenção de utilizar um critério de distribuição de verbas em função da população, que a mesma possa ter uma componente fixa de pelo menos 50%, para distribuição equitativa de modo a mitigar as distorções que este critério coloca no acesso aos fundos por parte dos municípios de menor dimensão e os restantes 50% para atribuição do mérito da candidatura e população, favorecendo a coesão territorial.

3 de junho de 2016

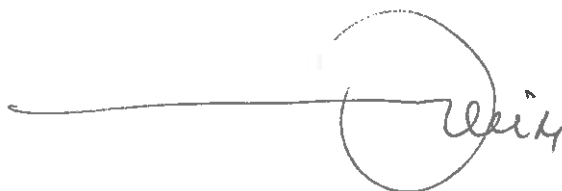
O Conselho Intermunicipal da CIM Médio Tejo

**CÂMARA MUNICIPAL
VILA NOVA BARQUINHA**

PRESENTE EM REUNIÃO

08/06/2016

Tomado conhecimento



PROTOCOLO

Entre:

Município de Vila Nova da Barquinha, pessoa colectiva n.º 506 899 250, com sede em Vila Nova da Barquinha, na Praça da República, neste acto representado pelo Sr. Dr. Fernando Santos Freire, Presidente da Câmara Municipal, doravante designado por primeiro outorgante.

E

Associação de Pais e Encarregados de Educação do Centro Escolar de Vila Nova da Barquinha, pessoa colectiva n.º 510036759, com sede na Rua D. Maira II, 2260-434, Vila Nova da Barquinha, representada pelo seu Presidente de Direcção, Senhor Pedro Nuno Louro Marques, doravante designado por segundo outorgante

Cláusula Primeira

(Objecto)

O segundo outorgante compromete-se em colaborar com os recursos humanos afectos à Associação de Pais e Encarregados de Educação do Centro Escolar de Vila Nova da Barquinha a dinamizar a atividade extracurricular de música.

Cláusula Segunda

(Turmas, local, horário semanal e número de alunos)

- 1 – Face à fusão dos agrupamentos, considera-se um único Agrupamento, o das Escolas com sede em Vila Nova da Barquinha.
- 2 - As Aulas de Enriquecimento Curricular (AEC's)/Música, para o ano lectivo 2015/2016, são de duração de 60 minutos por semana
3. As AEC têm lugar nos seguintes locais:

Estabelecimento de ensino	Espaços escolares utilizados
Centro Escolar de Vila Nova da Barquinha	No próprio edifício
Escola de Praia do Ribatejo	No próprio edifício

Clausula Terceira
(Acompanhamento)

Os outorgantes comprometem-se a assegurar uma actuação coordenada de acompanhamento do objecto deste protocolo.

Clausula Quarta
(Comparticipação)

O primeiro outorgante compromete-se a participar nas despesas decorrentes desta actividade e realizadas pelo segundo outorgante, num montante total, 2100€, que corresponde à dinamização da atividade de janeiro a junho.

Clausula Quinta
(Duração)

O protocolo vigorará durante o ano lectivo de 2015/2016, considerando-se automática e sucessivamente renovado por idênticos períodos, caso não ocorra denúncia por qualquer das parte ou revogação.

Vila Nova da Barquinha, _____ / _____ de 2016

O Presidente
da Câmara Municipal
de Vila Nova da Barquinha

O Presidente da Associação de
Pais e Encarregados de Educação do Centro Escolar
de Vila Nova da Barquinha

Fernando Santos Freire

Pedro Nuno Louro Marques

Município de Vila Nova da Barquinha

Ficha do Cabimento

DELIB.: 11/2016

Serviço Requirante: 16 DMDS

N.Seq.: 8621

Organica: 05 Divisão Municipal de Desenvolvimento Social
Económica: 040701 Instituições sem fins lucrativos
GOP: 2 Funções sociais
212 Primeiro Ciclo
2007/20 AEC - Protocolos

Orçamento de GOP

Financiamento disponível: 35.500,00
Cabimentado: 25.600,00
Saldo: 9.900,00

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lang.	Valores		Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento		
23-05-2016	1951	2.100,00				2.100,00	VERBA RESPEITANTE A PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE ESTE MUNICIPIO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO CENTRO ESCOLAR PARA FAZER FACE A AULAS DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC'S) MÚSICA PARA O ANO LECTIVO 2015/2016

IV.		Seq.		Descrição	Class. Econômica	Período		Fundo Disponível			Compromissos Anteriores	Reserva Tesouraria	Saldo de Fundo Disp.	Valor de Compromisso	Saldo após Compromissos
						Prestado	Antecipaç.	S. Ger. Ant.	Total						
20-05-2016	10:03:35	8541	REQ.: 455/2016		020109	3.359.617,17	0,00	0,00	0,00	3359617,17	194.790,17	0,00	3.164.827,00	-30,75	3.164.857,7
20-05-2016	10:08:36	8541	REQ.: 455/2016		020109	3.359.617,17	0,00	0,00	0,00	3359617,17	194.759,42	0,00	3.164.857,75	-130,39	3.164.988,1
20-05-2016	10:11:03	8550	REQ.: 464/2016		020117	3.359.617,17	0,00	0,00	0,00	3359617,17	194.629,03	0,00	3.164.988,14	-23,98	3.165.012,1
20-05-2016	11:55:08	8541	REQ.: 455/2016		020109	3.359.617,17	0,00	0,00	0,00	3359617,17	194.605,05	0,00	3.165.012,12	161,14	3.164.850,9
20-05-2016	12:02:56	8678	DOCINTERNO: 10/05/2016 P/2016		030601	3.359.617,17	0,00	0,00	0,00	3359617,17	194.766,19	0,00	3.164.850,98	2,46	3.164.848,5
20-05-2016	12:18:33	8679	REQ.: Abril-2016/2016		020224	3.359.617,17	0,00	0,00	0,00	3359617,17	194.768,65	0,00	3.164.848,52	7.942,65	3.156.905,8
20-05-2016	15:11:44	8680	REQ.: 1A1602/2307/2016		020211	3.359.617,17	0,00	0,00	0,00	3359617,17	202.711,30	0,00	3.156.905,87	64,75	3.156.841,1



Município de Vila Nova da Barquinha



Grupo Folclórico os Pescadores de Tancos

PROTOCOLO

Entre:

O Município de Vila Nova da Barquinha (MVNB), pessoa coletiva n.º 506899250, com sede em Vila Nova da Barquinha, na Praça da República, neste acto representado pelo Sr. Dr. Fernando Manuel dos Santos Freire, Presidente da Câmara Municipal, doravante designado por primeiro outorgante, e

O Grupo Folclórico os Pescadores de Tancos (GFPT), pessoa coletiva n.º 501633871, com sede na Rua das Forças Armadas, 2260-320 Tancos VNB, representado pelo seu Presidente de Direção, Cláudia Virgínia Soares Ferreira, doravante designado por segundo outorgante,

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O presente protocolo tem por objeto a atribuição do subsídio colaboração do MVNB, inserto na cláusula terceira, no âmbito do apoio ao desenvolvimento da atividade cultural do GFPT para o ano de 2016.

Cláusula 2ª

Período de vigência

O período de vigência deste protocolo decorre de Julho a Dezembro de 2016, inclusive.

Cláusula 3ª

Regime de comparticipação financeira e da sua disponibilização

Compete ao MVNB prestar o apoio financeiro ao GFPT nos seguintes termos:

- a) A atribuição de um subsídio de 250 € a transferir mensalmente de Julho a Dezembro de 2016;
- b) A atribuição de um subsídio único de 1500€, a liquidar no ano de 2016.

Cláusula 4ª

Acompanhamento e controlo da execução do protocolo

É dever da MVNB verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente protocolo procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução de acordo com o Regulamento para atribuição de subsídios aos Organismos associativos do município de Vila Nova da Barquinha, inserto em Diário da República, 2.ª série, N.º 54, de 17 de Março de 2011.



**Município de Vila Nova
da Barquinha**



**Grupo Folclórico os Pescadores de
Tancos**

Clausula 5ª

Revisão e cessação do protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo do primeiro outorgante a prestar por escrito.

Clausula 6ª

Cumprimento do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante implicará a suspensão das participações financeiras do MVNB.

Vila Nova da Barquinha, 23 de Maio de 2016

O Presidente da Câmara Municipal
de Vila Nova da Barquinha

O Presidente da Direção do
Grupo Folclórico os Pescadores
de Tancos

GRUPO FOLCLÓRICO “OS PESCADORES DE TANCOS”



Fundado em 13 de Junho de 1981

PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO PARA 2016

PLANO DE ATIVIDADES PARA 2016

EVENTO/ATIVIDADE	DATA
Cantar as Janeiras (apoio à organização)	Janeiro
1º Festival das Sopas	Fevereiro
Passeio Pedestre "Ao encontro do cogumelo"	Março
1º Festival de Acordeões	
Noite de fados	Abril
Comemorações do 25 de Abril *	
Comemorações do 1º de Maio *	Maio
Noite de teatro (representação de uma peça pelo grupo amador da Associação Humanitária dos BVBarquinha)	
51º Festival de Folclore (enquadrado na Feira do Tejo)	Junho
Comemoração do 35º aniversário do Grupo	
Sardinhada Convívio	
3º Festival do Peixe do Rio *	Julho
2ª Caminhada	
52º Festival de Folclore	Agosto
Noite de fados	Setembro
6º Encontro Infantil de Folclore	Outubro
Passeio Pedestre "Ao encontro do cogumelo"	
Magusto *	Novembro
Festa de Natal	Dezembro

*Em conjunto com o Clupedesta e a UDT.

A Direção



ORÇAMENTO PARA 2016

EVENTO/ATIVIDADE	RECEITA	DESPESA
1º Festival das Sopas	550	50
Passeio Pedestre "Ao encontro do cogumelo"	450	150
1º Festival de Acordeões	900	300
Noite de fados	900	250
Comemorações do 25 de Abril e 1º de Maio*	550	100
51º Festival de Folclore (enquadrado na Feira do Tejo)	6000	6000
Comemoração do 35º aniversário do Grupo	400	100
52º Festival de Folclore	4000	4000
Noite de fados	900	250
6º Encontro Infantil de Folclore	650	150
Passeio Pedestre "Ao encontro do cogumelo"	450	150
Magusto *	50	65
Festa de Natal (cabaz de natal)	500	150
Deslocações para atuações	100	2000
Conservação/Aquisição de instrumentos musicais	0	400
Luz, água e TV cabo	0	2800
Despesa com músicos	0	1800
Manufatura e conservação de trajes	0	400
Bar	8000	5285
TOTAL	24400	24400

DIREÇÃO

Frederico

ASSEMBLEIA

Orquestra

C. FISCAL

Harmonia

**GRUPO FOLCLÓRICO "OS PESCADORES
DE TANCOS"**

1052 08 III '15

4.5

11/03/2016



**RELATÓRIO DE CONTAS
2015**



GRUPO FOLCLÓRICO "OS PESCADORES DE TANCOS"

RELATÓRIO DE CONTAS 2015

ALDO QUE PASSOU PARA 2015		3.727,93 €	
ESPESAS		RECEITAS	
JZ	1.250,90 €	Seguro dos dançarinos	120,00 €
gua	169,03 €	Receita de bar	6.887,66 €
telefone,internet e Tvcabo	1.594,57 €	Quotas	234,00 €
pesas de bar	5.511,41 €	Eventos realizados	618,76 €
ívida ao bar	1.907,30 €	Almoços	150,00 €
pagamento a músicos	1.455,00 €	Tasquinha na Barquinha	394,18 €
seguro de dançarinos	275,00 €	Festas de Tancos	651,00 €
contribuição Autártica	170,66 €	Subsídio da CMVNBarquinha	2.750,00 €
quisição de máquina e copos	673,60 €	Subsídio da JFTancos	250,00 €
manutenção da sede e máquinas	124,14 €	Donativos	123,30 €
compra de tecidos	171,00 €		
ramos de flores	64,50 €		
pesas de representação e conta	116,20 €		
onativo	30,00 €		
Sub-total	13.513,31 €	Sub-total	12.178,90 €
TOTAL			2.393,52 €

ALDO QUE PASSA PARA 2016

2.393,52 €

A DIRECÇÃO

Grupo Folclórico

C. Ferreira

O Conselho Fiscal

[Assinatura]

APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
DE 06 DE MARÇO DE 2016

C. Ferreira

Município de Vila Nova da Barquinha

Ficha do Cabimento

DELIB.: 7/2016

N.Seq.: 8622

Serviço Requiritante: 16 DMDS

Organica: 05 Divisão Municipal de Desenvolvimento Social

Económica: 040701 Instituições sem fins lucrativos

GOP: 2 Funções sociais

250 Cultura

2007/33 Associações Culturais do Concelho

Orçamento de GOP	
Financiamento disponível:	30.000,00
Cabimentado:	28.990,00
Saldo:	1.010,00

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento		
23-05-2016	1952	3.000,00				3.000,00	ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIO AO GFPT PARA ATIVIDADES CULTURAIS (250€ DE JULHO A DEZEMBRO/2016) E (SUBSIDIO UNICO DE 1500€)

Data	N. Seq.	Descrição	Class. Econômica	Período	Fundo Disponível			Compromissos Anteriores	Reserva Tesouraria	Saldo de Fundo Disp.	Valor de Compromisso	Saldo após Compromisso
					Prestado	Antecipag.	S. Ger. Ant.					
20-05-2016 10:03:35	8541 REQ.: 455/2016		020109	Mai	3.359.617,17	0,00	0,00	194.790,17	0,00	3.164.827,00	-30,75	3.164.857,75
20-05-2016 10:08:36	8541 REQ.: 455/2016		020109	Mai	3.359.617,17	0,00	0,00	194.759,42	0,00	3.164.857,75	-130,39	3.164.988,14
20-05-2016 10:11:03	8550 REQ.: 464/2016		020117	Mai	3.359.617,17	0,00	0,00	194.629,03	0,00	3.164.988,14	-23,98	3.165.012,12
20-05-2016 11:55:08	8541 REQ.: 455/2016		020109	Mai	3.359.617,17	0,00	0,00	194.605,05	0,00	3.165.012,12	161,14	3.164.850,98
20-05-2016 12:02:56	8678 DOCINTERNO: 10/05/2016 P/2016		030601	Mai	3.359.617,17	0,00	0,00	194.766,19	0,00	3.164.850,98	2,46	3.164.848,52
20-05-2016 12:18:33	8679 REQ.: Abril-2016/2016		020224	Mai	3.359.617,17	0,00	0,00	194.768,85	0,00	3.164.848,52	7.942,65	3.156.905,87
20-05-2016 15:11:44	8680 REQ.: 1A1602/2307/2016		020211	Mai	3.359.617,17	0,00	0,00	202.711,30	0,00	3.156.905,87	64,75	3.156.841,12